



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Acari

Rua: Napoleão Antão, nº 100, bairro: Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000

CNPJ (MF): 08.097.008/0001-20



TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018
PROCESSO: 1811280032/2018

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail sempac@acari.rn.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Acari/RN da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.acari.rn.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail sempac@acari.rn.gov.br.)

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CNPJ N°:		
TELEFONE:	FAX:	CELULAR:
E-MAIL:		
NOME DA PESSOA DE CONTATO:		

OBS: Preencher com Letra de Forma e legível.

Obtivemos, por meio do acesso à página www.acari.rn.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Acari, _____ de _____ de 2018.

Assinatura: _____

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 **PROCESSO: 1811280032/2018**

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 018 de 21 de Março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item.**

O presente procedimento licitatório tem como base legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 013 de 05 de julho de 2013, pela Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede do Município de Acari, situada na Rua Profª Porfíria Pires, nº 64, bairro Ary de Pinho, Acari/RN e/ou no site oficial do município www.acari.rn.gov.br

2. DO OBJETO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material hidráulico e sanitário para atender as demandas de serviços nas Secretarias do Município de Acari/RN, conforme as especificações descritas no **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

2.2 – As despesas para a aquisição dos produtos objeto do presente certame são provenientes do Orçamento Geral para o exercício de 2019 do Município de Acari/RN, no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo; Fontes: 1000, 1001, 1002, 1022, 1029, 1042, 1064 e 1067, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE 02 GABINETE DO PREFEITO

FUNCAO 04 ADMINISTRACAO

SUB-FUNCAO 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA 0002 MODERNIZACAO DO GABINETE CIVIL

SUBPROG 0006 GESTAO E MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

PROJ/ATIV. 2002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE 04 SECRETARIA DE ADMIN. TRIBUT E FINANÇAS

FUNCAO 04 ADMINISTRACAO

SUB-FUNCAO 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA 0004 APOIO ADMINISTRATIVO

SUBPROG 0013 MANUTENÇÃO DA SEC ADMIN. TRIBUT E FINANÇAS

PROJ/ATIV. 2006 MANUTENÇÃO DA SEC ADMIN. TRIBUT E FINANÇAS

UNIDADE 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FUNCAO 04 ADMINISTRACAO

SUB-FUNCAO 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA 0006 REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

SUBPROG 0022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

PROJ/ATIV. 2004 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE

SUB-FUNCAO 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE

SUBPROG 0177 MANUT. E GESTAO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE

PROJ/ATIV. 2009 MANUT. DOS SERVICOS .DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE

SUB-FUNCAO 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE

SUBPROG 0197 ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA - PAB - FIXO

PROJ/ATIV. 2010 ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA - PAB - FIXO

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE

SUB-FUNCAO 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE

SUBPROG 0198 MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL

PROJ/ATIV. 2019 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PMAQ

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE

SUB-FUNCAO 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE

SUBPROG 0043 MANUTENCAO DO BLOCO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

PROJ/ATIV. 2007 GESTAO E MANUT. DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE

SUB-FUNCAO 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE

SUBPROG 0196 MANUTENCAO DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PROJ/ATIV. 2013 FARMÁCIA BÁSICA E QUALIFARSUS

UNIDADE 07 SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS

FUNCAO 15 URBANISMO

SUB-FUNCAO 452 SERVICOS URBANOS
PROGRAMA 0009 GESTÃO ADMINISTRATIVA E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
SUBPROG 0047 GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.
URBANOS
**PROJ/ATIV. 2024 MANUTENCAO DA SECRET DE TRANSP OBRAS E DOS SERVICOS
URBANOS**

UNIDADE 08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
FUNCAO 12 EDUCACAO
SUB-FUNCAO 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0015 EXPANSAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
SUBPROG 0179 GESTAO E MANUT. DA SECRET. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
**PROJ/ATIV. 2026 MANUT. SERV. D-UNIDADE DE EDUCACAO. E DEMAIS ATIV. D-
EDUC. BASICA**

UNIDADE 08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
FUNCAO 12 EDUCACAO
SUB-FUNCAO 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0015 EXPANSAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
SUBPROG 0086 MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO
PROJ/ATIV. 2069 MANUT. D-UNID.ESCOLARES C-SALARIO EDUCACAO

UNIDADE 08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
FUNCAO 12 EDUCACAO
SUB-FUNCAO 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA 0015 EXPANSAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
SUBPROG 0203 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL
**PROJ/ATIV. 2072 MANUT. DAS DEMAIS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
INFANTIL**

**UNIDADE 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO,
DESPORTO E LAZER**
FUNCAO 27 DESPORTO E LAZER
SUB-FUNCAO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA 0017 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
SUBPROG 0180 GESTÃO DE MANUTENCAO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO, DESPORTO E LAZER
**PROJ/ATIV. 2038 GESTÃO DE MANUTENCAO DA SEC. DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER**

UNIDADE 11 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. COMUNITARIO
FUNCAO 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNCAO 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA 0020 ASSISTENCIA SOCIAL
SUBPROG 0183 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
(FMAS)

PROJ/ATIV. 2043 MANUT. DO FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO (FMAS)

UNIDADE 11 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. COMUNITARIO

FUNCAO 08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNCAO 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA 0020 ASSISTENCIA SOCIAL

SUBPROG 0182 MANUT. DA SEC MUN DE TRABALHO, HABNITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ/ATIV. 2044 MANUT. DO FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO (FMAS)

UNIDADE 11 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. COMUNITARIO

FUNCAO 08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNCAO 243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA 0021 PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANCA, ADOLESCENTE, IDOSO E A PESSOAS COM DEFICIENCIAS

SUBPROG 0132 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

PROJ/ATIV. 2046 MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR

UNIDADE 11 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. COMUNITARIO

FUNCAO 08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNCAO 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA 0020 ASSISTENCIA SOCIAL

SUBPROG 0209 MANUT. E ADM. DOS RECURSOS DE APOIO À ORG. E GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF

PROJ/ATIV. 2071 MANUT., ADM. E GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF

UNIDADE 12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO

FUNCAO 04 ADMINISTRACAO

SUB-FUNCAO 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA 0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGROPECUÁRIA

SUBPROG 0184 MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA MEIO AMB. E ABASTECIMENTO

PROJ/ATIV. 2057 MANUT SERVICOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

3.1 – A sessão pública deste Pregão Presencial será realizada na sede administrativa do Município de Acari/RN, localizada na Rua Profª Porfíria Pires, nº 64, bairro Ary de Pinho, Acari/RN, no dia **21 de Dezembro de 2018**, às **8:00 horas**, ocasião na qual será realizado o credenciamento das licitantes presentes e o recebimento dos envelopes contendo propostas de preços (Envelope 1) e habilitação (Envelope 2).

3.1.1 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preços e habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “1” – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE ACARI/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018
(Nome da Licitante)
CNPJ Nº

ENVELOPE “2” – HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ACARI/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018
(Nome da Licitante)
CNPJ Nº

3.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando possível, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, ou ainda para data posterior de acordo com a possibilidade da Pregoeira.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA IMPUNGAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Poderão participar do certame quaisquer licitantes que detenham ramos de atividade compatível com o objeto deste pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas constantes deste Edital.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente e que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal suspenso ou, ainda, que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.2. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Acari/RN;

4.2.3. Empresas que tenham pendências tributárias, não tributárias, contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Município de Acari/RN.

4.2.4. Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.3. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

4.4 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.5 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail sempac@acari.rn.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor de Licitações do Município situado na Rua Profª Porfíria Pires, nº 64, bairro Ary de Pinho, CEP: 59370-000, Acari/RN.

4.6 Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.8 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.10 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

5.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

5.1.2.1. O instrumento particular de procuração deverá ser apresentado com firma reconhecida (§ 2º do art. 654 da Lei 10.406/02).

5.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

5.3. Os documentos relativos à representação deverão ser apresentados à Pregoeira antes da abertura dos envelopes “1” e “2”.

5.4. A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da empresa durante a realização do certame, notadamente e especificamente na fase de lance e manifestação da intenção de interpor recurso (Art. 4º, incisos XVII e XVIII da Lei 10.420/02).

5.5. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura dos envelopes credencia o representante a participar das demais sessões, se houver. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.6. O licitante, preferencialmente, deverá providenciar a autenticação de seus documentos em cartório competente. Todavia, de acordo com o Art. 32 da Lei nº 8.666/93, a Pregoeira realizará as autenticações, devendo os licitantes interessados dirigirem-se à sede do município de Acari/RN até o dia anterior ao da abertura da sessão pública, portando os respectivos originais. A Pregoeira não estará obrigada a autenticar cópias no dia da sessão pública, a fim de se evitarem prejuízos aos procedimentos do certame, não podendo o licitante alegar prejuízos advindos da não observância destas orientações

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser elaborada em uma via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchida e identificada, sem rasuras ou

ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, pelo procurador identificado no credenciamento, informando o valor total da proposta para a contratação dos itens.

6.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital;

6.3. A Proposta de Preços ainda deverá conter:

6.3.1. O valor individual e o global, sendo este último em algarismos e por extenso;

6.3.2. A indicação dos produtos com todas as suas especificações;

6.3.3. Prazo de Validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.3.4. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.3.5. Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço, e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do Contrato decorrente deste procedimento.

6.3.6. Sob pena de desclassificação, solicita-se às empresas participantes que preencham a proposta em documento tipo Excel, cuja planilha encontra-se disponível para download no site oficial do Município. O arquivo do documento deverá ser entregue em pendrive, devendo informar todos os itens da planilha constante no Termo de Referência, deixando em branco o local do valor quando porventura tenha algum item que não seja cotado, sendo necessário preencher, **APENAS**, com a marca e o valor unitário do produto; sem redução ou alteração na mesma.

6.3.7. Quanto a planilha da Proposta de Preços a ser apresentada no Envelope 1 deverá manter o modelo do Termo de Referência, anexo II deste Edital.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.5. Apresentada a proposta não cabe desistência, salvo motivo justo de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

6.6. Os licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições das propostas.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Serão realizadas tantas **rodadas** quantas forem necessárias à definição do menor lance para o valor global;

7.2. Entende-se por uma rodada, a oportunidade da empresa participante, de ofertar lance verbal inferior ao menor preço ofertado até aquele instante.

7.3. Participarão dos lances verbais a empresa que ofertou **PROPOSTA COMERCIAL** de valor mais baixo e todas as empresas que ofertaram, em suas propostas escritas, preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 7.3, participarão da rodada de lances verbais e sucessivos: a proposta de menor preço global e as (02) duas melhores propostas subsequentes, totalizando (03) três propostas.

7.5. **As empresas que não tenham representantes credenciados** para participação dos lances verbais, mas que se enquadrem em uma das situações contidas nos subitens 7.3 ou 7.4, terão como valor definitivo aquele ofertado em sua **PROPOSTA COMERCIAL**; entretanto, tais empresas, mesmo não podendo ofertar lances, serão contadas para efeito de totalização das três empresas de que trata o subitem 7.4;

- 7.6. A Pregoeira definirá e comunicará em voz alta as empresas que participarão da rodada de lances verbais, dando início à convocação para a oferta de lances;
- 7.7. A convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados pelas empresas, iniciando-se com a empresa que tenha ofertado o maior preço global em sua Proposta Comercial e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado ser inferior ao de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- 7.8. Caso haja empate, será realizado sorteio para determinar a ordem dos lances.
- 7.9. Os lances verbais deverão ser sucessivos, distintos e decrescentes vedados a oferta igual a então vigente;
- 7.10. Para agilização do Pregão, a Pregoeira definirá, quando for o caso, qual o mínimo que poderá ser decrescido ao lance anterior;
- 7.11. A apresentação de lance é facultativa; mas a desistência em apresentar lance verbal quando convocado implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais para aquele item e manutenção do último valor global;
- 7.12. Durante as rodadas, será permitido aos licitantes o uso de celulares ou outros meios de comunicação, custeadas às próprias expensas, para consulta à empresa que representa, pelo tempo disponibilizado pelo Pregoeiro;
- 7.13. Encerrada a fase de oferta de lances, o Pregoeiro passará ao julgamento e classificação das propostas, adotando o critério de menor preço global e observando se a proposta atende às exigências do edital, ficando desde já a vencedora ciente da obrigatoriedade de fornecer, em dois (02) dias úteis contados do encerramento da sessão do Pregão, nova planilha de preços contendo o novo valor global da sua proposta, ofertado após os lances, se for o caso;
- 7.14. Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.15. O empate fictício, citado no item anterior, será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final.
- 7.16. Ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, ao final da oferta de lances, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.17. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido (cinco por cento - 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar uma melhor oferta.
- 7.19. Na hipótese da não contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.20. A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.21. A pregoeira negociará com o proponente, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

8. DA ACEITABILIDADE DA (S) PROPOSTA (S)

8.1. Finalizada a etapa de lances e examinada a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

8.2. A Pregoeira deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante o preço médio constante no Termo de Referência parte integrante do presente Edital.

8.3. A Pregoeira afastará desde logo preços que sejam manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, ou excessivos, assim considerados aqueles que superarem os parâmetros estabelecidos.

8.4. Se a pregoeira considerar que os preços alcançados ensejam dúvidas ou indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá efetuar diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida no item supra, a pregoeira, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.6. Considerada aceitável a oferta, passará a pregoeira ao julgamento da habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Ordenadas as empresas por preço, a Pregoeira procederá à verificação de habilitação do (s) licitante (s) que apresentar (em) a (s) proposta (s) de menor preço global, na forma contida no **item 6**, deste Edital;

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.1.1.2. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.3. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.1.7. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão unificada nos termos da Portaria MF nº 358/2014 emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07).

9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.1.2.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.1.3.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

9.1.3.3. A boa situação financeira a que se refere o inciso I deste subitem estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro) calculado de acordo com as fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.3.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.3.5. As Microempresas e as empresas de Pequeno Porte estão desobrigadas de apresentar os 9.1.3.1 e 9.1.3.3.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.4.1. Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no Envelope 2:

9.1.4.1.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já forneceu ou está fornecendo os produtos compatíveis em características e quantidades com o objeto deste instrumento.

9.1.4.1.2. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de fornecimento dos produtos.

9.1.4.1.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação objeto do atestado exigido no item 9.1.4.1.1

9.1.4.1.4. A empresa, que não apresentar atestado de capacidade técnica nos moldes solicitados nos itens supramencionados, será inabilitada do referido certame.

9.1.5. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

9.1.5.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes Declarações Complementares sob pena de inabilitação:

9.1.5.1.1. Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.1.5.1.2. Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação;

9.1.5.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

9.1.5.1.4. Declaração de que a empresa licitante é registrada/credenciada/autorizada pelos órgãos competentes, apresentando por ocasião da referida declaração os documentos comprobatórios.

9.1.5.2. As Microempresas e as empresas de Pequeno Porte que manifestarem a vontade de usufruir do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar as seguintes Declarações Complementares sob pena de não comprovação:

9.1.5.2.1. Declaração de enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.1.5.3. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.5.4. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a comunicação de tal ato aos órgãos competentes para as providências cabíveis. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.1.6. Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração nos termos do item 5.6 do presente Edital.

9.1.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em cópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

9.1.8. Todos os documentos deverão ser datados de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da abertura dos envelopes de Habilitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou quando o documento tenha prazo de validade indeterminado.

9.1.9. Serão considerados inabilitados os licitantes que não atenderem ao disposto no item 9 do presente Edital, deixando de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-las em desacordo com o Edital.

10. DA FASE RECURSAL

10.1. Declarado o(s) vencedor(es) após encerramento da fase de habilitação, a Pregoeira concede aos licitantes a palavra para o registro de intenção de recurso de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos o que será registrado na ata da referida sessão pública.

10.2. A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

10.3. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 10.1, a Pregoeira informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual prazo os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no setor de licitações no endereço constante do preâmbulo deste Edital, das 08h00 às 13h00 de segunda a sexta-feira.

10.4. As razões recursais bem como as contrarrazões poderão ser encaminhadas por e-mail sempac@acari.rn.gov.br, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor de Licitações do Município situado na Rua Profª Porfíria Pires, nº 64, bairro Ary de Pinho, Acari/RN - CEP: 59370-000.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá(ão) o(s) adjudicatário(s) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração Municipal para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame,

excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

12.6. De acordo com o previsto no art.13, parágrafo único, do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, aplicado subsidiariamente ao presente Pregão e artigo 4º da Lei 10.520/02, Incisos XXIII e XVI, no caso da licitante vencedora de determinado ITEM depois de convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, o Município de Acari RN convocará a segunda colocada a assinar a Ata de Registro de Preços para aquele ITEM, lançando na Ata, o último valor ofertado por ela, ou o valor da primeira colocada na fase de lances, na hipótese de ter manifestado, anterior e formalmente, o interesse em fornecer o ITEM pelo preço da primeira colocada, convocando as demais classificadas.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (art. 62 da Lei nº 8.666/93), no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. No ato da assinatura do contrato a(s) empresa(s) apresentará(ão) os documentos elencados no subitem 9.1.2, cujos prazos de validade estejam vencidos, na forma exigida por ocasião da habilitação.

13.2.1. Na hipótese de irregularidade o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital com base na Lei nº 8.666/93.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato Administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura da ARP ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O preço é fixo e irrevogável.

14.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/13.

14.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, obedecendo sempre a Ordem Cronológica de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2018 do Município de Acari RN.

14.3.1. A empresa contratada deverá emitir Notas Fiscais/Faturas (em duas vias) fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018**, acompanhadas da comprovação de que mantém as condições de habilitação.

14.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, obedecendo sempre a Ordem Cronológica de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2018 do Município de Acari RN.

14.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos entregues.

14.6.1. O atestado da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do produto caberá ao gestor do contrato, especialmente designado para esse fim.

14.6.2. A Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças impedida de realizar o pagamento quando constatado a inobservância dos procedimentos de liquidação de despesas, notadamente a ausência do Atestado no item 14.5.

14.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.8. O Município de Acari/RN reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do produto ou do serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.10. Antes de cada pagamento à contratada deverá apresentar comprovação de que mantém as condições de habilitação exigidas no edital.

14.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a Administração Pública Municipal.

14.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada que descumprir os requisitos de habilitação.

14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

14.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção

tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) e reproduzidos nos instrumentos contratuais (Anexos II e III) de que trata os itens 13 e 14 do presente Edital. O Termo de Referência é parte integrante do Edital independentemente de transcrição.

16. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DA (S) CONTRATADA (S)

16.1 – Caberá ao licitante vencedor, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes nas Minutas da ARP (Anexo II) e do Termo de Contrato Administrativo (Anexo III), deste Edital.

16.2 – Caberá ao Município de Acari, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes nas Minutas da ARP e do Termo de Contrato Administrativo (Anexos II e III), deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. Não mantiver a proposta;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Acari RN, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada a pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

18.2. Fica assegurado ao Município de Acari o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Acari não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Acari.

18.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, no Setor de Licitações situado na Rua Profª Porfíria Pires, nº 64, bairro Ary de Pinho, Acari/RN - CEP: 59.370-000.

18.9. Integra este Edital o Termo de Referência (Anexo I), a minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II) e a minuta do Termo de Contrato Administrativo (Anexo III)

18.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a pregoeira, na Prefeitura Municipal.

18.10.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos Federais nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

18.13. Fica eleito o foro da Comarca de Acari para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Acari, 06 de Dezembro de 2018.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 PROCESSO: 1811280032/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material hidráulico e sanitário para atender as demandas de serviços nas Secretarias do Município de Acari/RN, nas condições descritas a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO	TOTAL
1	741	BACIA CONVENCIONAL (CORES VARIADAS)	30	UN	R\$ 110,31	R\$ 3.309,30
2	742	BACIA CONVENCIONAL BRANCA	30	UN	R\$ 106,96	R\$ 3.208,80
3	743	BACIA SANITÁRIA C/CX ACOPLADA	30	UN	R\$ 238,63	R\$ 7.158,90
4	744	BACIA SANITÁRIA INFANTIL	15	UN	R\$ 195,23	R\$ 2.928,45
5	745	BACIA SANITÁRIA PARA DEFICIENTE	15	UN	R\$ 445,91	R\$ 6.688,65
6	759	BOMBA PERIFÉRICA ¾	10	UN	R\$ 558,68	R\$ 5.586,80
7	760	BOMBA STANDART ICS-50AB 1/2CV 60HZ BIVOLT	10	UN	R\$ 127,99	R\$ 1.279,90
8	896	LAVATÓRIO SUSPENSO DE LOUÇA	30	UN	R\$ 30,23	R\$ 906,90
9	897	LAVATÓRIO COM COLUNA DE LOUÇA	30	UN	R\$ 119,38	R\$ 3.581,40
10	898	LAVATÓRIO PLÁSTICO	30	UN	R\$ 17,40	R\$ 522,00
11	929	MANGOTE DE 1.1/4"	100	METRO	R\$ 8,55	R\$ 855,00
12	930	MANGOTE DE 1.1/2"	100	METRO	R\$ 11,49	R\$ 1.149,00
13	931	MANGOT DE 2"	100	METRO	R\$ 13,55	R\$ 1.355,00
14	932	MANGOTE DE 3"	60	METRO	R\$ 34,14	R\$ 2.048,40
15	933	MANGOTE DE 4"	50	METRO	R\$ 49,40	R\$ 2.470,00
16	1009	PIA MÁRMORE SINTÉTICA 1,00X50CM	10	UN	R\$ 59,40	R\$ 594,00
17	1010	PIA MÁRMORE SINTÉTICA 1,20X50CM	10	UN	R\$ 68,99	R\$ 689,90
18	1011	PIA MÁRMORE SINTÉTICA 1,50X50CM	10	UN	R\$ 86,29	R\$ 862,90
19	1012	PICARETA SEM CABO	20	UN	R\$ 47,60	R\$ 952,00
20	1013	PIA INOX CONCRETADA 1,50MT	10	UN	R\$ 170,96	R\$ 1.709,60
21	1014	PIA INOX CONCRETADA 1,00M	10	UN	R\$ 105,70	R\$ 1.057,00
22	1015	PIA INOX CONCRETADA 1,20MT	10	UN	R\$ 143,47	R\$ 1.434,70

23	1092	TUBO PATENTE PAREDE GROSSA 1" C/06M	30	UN	R\$ 37,19	R\$ 1.115,70
24	1093	TUBO PATENTE PAREDE GROSSA 1.1/2" C/06M	30	UN	R\$ 65,90	R\$ 1.977,00
25	1094	TUBO PATENTE PAREDE GROSSA 2" C/06M	30	UN	R\$ 71,40	R\$ 2.142,00
26	1095	TUBO PATENTE PAREDE GROSSA 3" C/06M	20	UN	R\$ 155,07	R\$ 3.101,40
27	1096	TUBO GALVANIZADO DE 1.1/4" C/6M	30	UN	R\$ 149,00	R\$ 4.470,00
28	1097	TUBO GALVANIZADO DE 1.1/2" C/6M	30	UN	R\$ 183,65	R\$ 5.509,50
29	1098	TUBO GALVANIZADO DE 2" C/6M	15	UN	R\$ 206,13	R\$ 3.091,95
30	1358	ADAPT VALV PIA/LAV 40CM	40	UN	R\$ 1,23	R\$ 49,20
31	1359	ADAPTADOR CX D'AGUA 20MM	50	UN	R\$ 7,58	R\$ 379,00
32	1360	ADAPTADOR CX D'AGUA 25MM	50	UN	R\$ 8,30	R\$ 415,00
33	1361	ADAPTADOR CX D'AGUA 32MM	50	UN	R\$ 12,80	R\$ 640,00
34	1362	ADAPTADOR CX D'AGUA 50MM	50	UN	R\$ 10,92	R\$ 546,00
35	1363	ADAPTADOR SOLD 20X1/2"	100	UN	R\$ 0,26	R\$ 26,00
36	1364	ADAPTADOR SOLD 25X3/4"	100	UN	R\$ 0,60	R\$ 60,00
37	1365	ADAPTADOR SOLD 32X1"	100	UN	R\$ 1,07	R\$ 107,00
38	1366	ADAPTADOR SOLD 40X1.1/4"	50	UN	R\$ 2,15	R\$ 107,50
39	1367	ADAPTADOR SOLD 50X1.1/2"	50	UN	R\$ 3,15	R\$ 157,50
40	1368	ADAPTADOR SOLD 60X2"	30	UN	R\$ 6,60	R\$ 198,00
41	1369	ADESIVO PVC 75G	50	UN	R\$ 2,70	R\$ 135,00
42	1370	ADESIVO PVC 17G	100	UN	R\$ 2,45	R\$ 245,00
43	1371	ANEL VEDAÇÃO P/ VASO	50	UN	R\$ 7,04	R\$ 352,00
44	1372	ANEL DE VEDAÇÃO 40MM	100	UN	R\$ 0,42	R\$ 42,00
45	1373	ANEL DE VEDAÇÃO 50MM	100	UN	R\$ 0,62	R\$ 62,00
46	1374	ANEL DE VEDAÇÃO 75MM	100	UN	R\$ 0,70	R\$ 70,00
47	1375	ANEL DE VEDAÇÃO 100MM	100	UN	R\$ 2,05	R\$ 205,00
48	1376	ANEL DE VEDAÇÃO 150MM	50	UN	R\$ 5,95	R\$ 297,50
49	1377	ANEL DE VEDAÇÃO 38MM	50	UN	R\$ 0,49	R\$ 24,50
50	1378	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES	50	UN	R\$ 18,76	R\$ 938,00
51	1379	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	30	UN	R\$ 64,90	R\$ 1.947,00
52	1380	BRAÇO PARA CHUVEIRO PLASTICO	50	UN	R\$ 3,00	R\$ 150,00
53	1381	BOLSA SPUD 1.1/2 X 40	50	UN	R\$ 3,70	R\$ 185,00
54	1382	BUCHA R/SOLD CURT 25X20	100	UN	R\$ 0,24	R\$ 24,00
55	1383	BUCHA R/SOLD CURT 32X25	100	UN	R\$ 0,70	R\$ 70,00
56	1384	BUCHA R/SOLD CURT 40X32	50	UN	R\$ 1,41	R\$ 70,50
57	1385	BUCHA R/SOLD CURT 60 X 50	50	UN	R\$ 3,30	R\$ 165,00
58	1386	BUCHA R/SOLD LONG 32 X 20	30	UN	R\$ 1,95	R\$ 58,50

59	1387	BUCHA R/SOLD LONG 50 X 25	30	UN	R\$ 3,50	R\$ 105,00
60	1388	BUCHA R/SOLD LONG 50 X 32	30	UN	R\$ 3,28	R\$ 98,40
61	1389	BUCHA R/SOLD LONG 60 X 50	30	UN	R\$ 2,86	R\$ 85,80
62	1390	BUCHA RED LONG ESG 50 X 40	60	UN	R\$ 1,81	R\$ 108,60
63	1391	ENGATE FLEX 30 CM	50	UN	R\$ 1,74	R\$ 87,00
64	1392	ENGATE FLEX 40 CM	50	UN	R\$ 1,98	R\$ 99,00
65	1393	ENGATE FLEX 50 CM	50	UN	R\$ 2,24	R\$ 112,00
66	1394	ENGATE FLEX 60 CM	50	UN	R\$ 5,71	R\$ 285,50
67	1395	CAIXA CAERN (HIDRÔMETRO)	30	UN	R\$ 23,24	R\$ 697,20
68	1396	CAIXA D'AGUA 1000 LT POLIETILENO	20	UN	R\$ 287,27	R\$ 5.745,40
69	1397	CAIXA D'AGUA 2000 LT POLIETILENO	10	UN	R\$ 716,10	R\$ 7.161,00
70	1398	CAIXA D'AGUA 3000 LT POLIETILENO	10	UN	R\$ 1.046,02	R\$ 10.460,20
71	1399	CAIXA D'AGUA 310 LT POLIETILENO	20	UN	R\$ 143,94	R\$ 2.878,80
72	1400	CAIXA D'AGUA 5000 LT POLIETILENO	10	UN	R\$ 1.820,00	R\$ 18.200,00
73	1401	CAIXA D'AGUA 500 LT POLIETILENO	20	UN	R\$ 166,92	R\$ 3.338,40
74	1402	CAIXA DESCARGA BRANCO	50	UN	R\$ 21,46	R\$ 1.073,00
75	1403	CAIXA SIFONADA QUAD BR 100 X 100 X 50	30	UN	R\$ 16,35	R\$ 490,50
76	1404	CAIXA SIFONADA QUAD PR 250 X 134 X 75	20	UN	R\$ 78,75	R\$ 1.575,00
77	1405	CAIXA SIFONADA QUAD BR 250 X 172 X 50	20	UN	R\$ 63,05	R\$ 1.261,00
78	1406	CHUVEIRO PLASTICO COM BRAÇO	50	UN	R\$ 4,67	R\$ 233,50
79	1407	CHUVEIRO PLÁSTICO	50	UN	R\$ 4,99	R\$ 249,50
80	1408	CAP ESG 100 MM	50	UN	R\$ 3,23	R\$ 161,50
81	1409	CAP ESG 150 MM	25	UN	R\$ 10,44	R\$ 261,00
82	1410	CAP ESG 40 MM	50	UN	R\$ 1,65	R\$ 82,50
83	1411	CAP ESG 50 MM	50	UN	R\$ 2,90	R\$ 145,00
84	1412	CAP ESG 75 MM	50	UN	R\$ 5,50	R\$ 275,00
85	1413	CAP SOLD 20 MM	100	UN	R\$ 0,36	R\$ 36,00
86	1414	CAP SOLD 25 MM	100	UN	R\$ 0,48	R\$ 48,00
87	1415	CAP SOLD 32 MM	50	UN	R\$ 0,60	R\$ 30,00
88	1416	CAP SOLD 40 MM	50	UN	R\$ 1,70	R\$ 85,00
89	1417	CAP SOLD 50 MM	50	UN	R\$ 3,75	R\$ 187,50
90	1418	CAP SOLD 60 MM	30	UN	R\$ 4,10	R\$ 123,00
91	1419	CAP ROSCÁVEL 1/2	50	UN	R\$ 0,40	R\$ 20,00
92	1420	CAP ROSCÁVEL 3/4	50	UN	R\$ 0,51	R\$ 25,50
93	1421	CAP ROSCÁVEL 1'	50	UN	R\$ 2,95	R\$ 147,50
94	1422	CAP ROSCÁVEL 1.1/2	30	UN	R\$ 10,95	R\$ 328,50

95	1423	CRUZETA DE 25MM SOLD	20	UN	R\$	3,99	R\$	79,80
96	1424	CRUZETA DE 32MM SOLD	20	UN	R\$	5,10	R\$	102,00
97	1425	CRUZETA DE ESGOTO DE 100MM	10	UN	R\$	13,21	R\$	132,10
98	1426	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 10 M	50	UN	R\$	3,85	R\$	192,50
99	1427	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 25 M	50	UN	R\$	3,15	R\$	157,50
100	1428	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	50	UN	R\$	4,55	R\$	227,50
101	1429	GRELHA GIRATORIA 100MM	30	UN	R\$	3,99	R\$	119,70
102	1430	GRELHA GIRATORIA 150MM	30	UN	R\$	9,90	R\$	297,00
103	1431	JOELHO 45° SOLD 20MM	50	UN	R\$	0,60	R\$	30,00
104	1432	JOELHO 45° SOLD 25MM	50	UN	R\$	1,15	R\$	57,50
105	1433	JOELHO 45° SOLD 32MM	50	UN	R\$	4,00	R\$	200,00
106	1434	JOELHO 45° SOLD 40MM	30	UN	R\$	4,70	R\$	141,00
107	1435	JOELHO 45° SOLD 50MM	30	UN	R\$	5,25	R\$	157,50
108	1436	JOELHO 45° SOLD 60MM	30	UN	R\$	22,00	R\$	660,00
109	1437	JOELHO 45° ESG 40MM	50	UN	R\$	1,30	R\$	65,00
110	1438	JOELHO 45° ESG 50MM	50	UN	R\$	2,02	R\$	101,00
111	1439	JOELHO 45° ESG 75MM	30	UN	R\$	5,30	R\$	159,00
112	1440	JOELHO 45° ESG 100MM	30	UN	R\$	4,70	R\$	141,00
113	1441	JOELHO 45° ESG 150MM	20	UN	R\$	35,35	R\$	707,00
114	1442	JOELHO 90° ESG 40MM	100	UN	R\$	1,25	R\$	125,00
115	1443	JOELHO 90° ESG 50MM	100	UN	R\$	1,80	R\$	180,00
116	1444	JOELHO 90° ESG 75MM	50	UN	R\$	3,55	R\$	177,50
117	1445	JOELHO 90° ESG 100MM	50	UN	R\$	5,20	R\$	260,00
118	1446	JOELHO 90° ESG 150MM	30	UN	R\$	44,75	R\$	1.342,50
119	1447	JOELHO 90° SOLD BUCHA LATÃO 20X1/2"	50	UN	R\$	4,85	R\$	242,50
120	1448	JOELHO 90° SOLD BUCHA LATÃO 25X3/4"	50	UN	R\$	5,40	R\$	270,00
121	1449	JOELHO MISTO 20X1/2"	50	UN	R\$	1,60	R\$	80,00
122	1450	JOELHO MISTO 25X3/4"	50	UN	R\$	2,80	R\$	140,00
123	1451	JOELHO RED SOLD 32X25	30	UN	R\$	0,98	R\$	29,40
124	1452	JOELHO SOLD 90° 20MM	100	UN	R\$	0,40	R\$	40,00
125	1453	JOELHO SOLD 90° 25MM	100	UN	R\$	0,50	R\$	50,00
126	1454	JOELHO SOLD 90° 32MM	50	UN	R\$	2,30	R\$	115,00
127	1455	JOELHO SOLD 90° 40MM	30	UN	R\$	4,95	R\$	148,50
128	1456	JOELHO SOLD 90° 50MM	50	UN	R\$	2,98	R\$	149,00
129	1457	JOELHO SOLD 90° 60MM	30	UN	R\$	10,60	R\$	318,00
130	1458	JUNÇÃO SIMPLES 100 X 100 MM ESGOTO	30	UN	R\$	8,83	R\$	264,90
131	1459	JUNÇÃO SIMPLES 100 X 75 MM ESGOTO	30	UN	R\$	8,38	R\$	251,40

132	1460	JUNÇÃO SIMPLES 50 X 50 MM ESGOTO	30	UN	R\$ 1,86	R\$ 55,80
133	1461	JUNÇÃO SIMPLES 75 X 75 MM ESGOTO	30	UN	R\$ 4,25	R\$ 127,50
134	1462	KIT DE ASSESSÓRIOS INOX PARA BANHEIRO	20	UN	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
135	1463	KIT DE ASSESSÓRIOS PLÁSTICO PARA BANHEIRO	30	UN	R\$ 36,32	R\$ 1.089,60
136	1464	LUVA DE CORRER 20 MM	50	UN	R\$ 4,47	R\$ 223,50
137	1465	LUVA DE CORRER 25 MM	50	UN	R\$ 5,74	R\$ 287,00
138	1466	LUVA DE CORRER 32 MM	30	UN	R\$ 9,57	R\$ 287,10
139	1467	LUVA DE CORRER 50 MM	30	UN	R\$ 11,26	R\$ 337,80
140	1468	LUVA DE RED 25 X 20 SOLD	50	UN	R\$ 0,65	R\$ 32,50
141	1469	LUVA DE RED 32 X 25 SOLD	50	UN	R\$ 1,49	R\$ 74,50
142	1470	LUVA DE RED 60 X 50 SOLD	30	UN	R\$ 8,51	R\$ 255,30
143	1471	LUVA MISTA 20 X 1/2	50	UN	R\$ 0,50	R\$ 25,00
144	1472	LUVA MISTA 25 X 1/2	50	UN	R\$ 0,60	R\$ 30,00
145	1473	LUVA MISTA 25 X 3/4"	50	UN	R\$ 0,64	R\$ 32,00
146	1474	LUVA MISTA 32 X 1	50	UN	R\$ 2,12	R\$ 106,00
147	1475	LUVA MISTA 50 X 1.1/2"	30	UN	R\$ 7,11	R\$ 213,30
148	1476	LUVA DE CORRER 60MM	20	UN	R\$ 31,54	R\$ 630,80
149	1477	LUVA SOLD 20MM	100	UN	R\$ 0,60	R\$ 60,00
150	1478	LUVA SOLD 25MM	100	UN	R\$ 0,45	R\$ 45,00
151	1479	LUVA SOLD 32MM	50	UN	R\$ 1,90	R\$ 95,00
152	1480	LUVA SOLD 50MM	50	UN	R\$ 2,80	R\$ 140,00
153	1481	LUVA SIMPLES ESGOTO 40MM	50	UN	R\$ 1,05	R\$ 52,50
154	1482	LUVA SIMPLES ESGOTO 50MM	50	UN	R\$ 1,60	R\$ 80,00
155	1483	LUVA SIMPLES ESGOTO 75MM	30	UN	R\$ 3,61	R\$ 108,30
156	1484	LUVA SIMPLES ESGOTO 100MM	30	UN	R\$ 2,89	R\$ 86,70
157	1485	LUVA SIMPLES ESGOTO 150MM	20	UN	R\$ 25,75	R\$ 515,00
158	1486	MANGUEIRA CRISTAL 1/2 X 1.5 MM	200	METRO	R\$ 1,82	R\$ 364,00
159	1487	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 X 2.0 MM	200	METRO	R\$ 2,29	R\$ 458,00
160	1488	MANGUEIRA CRISTAL 1" X 2.0 MM	100	METRO	R\$ 4,02	R\$ 402,00
161	1489	MANGUEIRA PARA JARDIM COM 10MTS	15	UN	R\$ 21,25	R\$ 318,75
162	1490	MANGUEIRA PARA JARDIM COM 15MTS	15	UN	R\$ 30,82	R\$ 462,30
163	1491	MANGUEIRA PARA JARDIM COM 20MTS	15	UN	R\$ 25,13	R\$ 376,95
164	1492	MANGUEIRA PARA JARDIM COM 50MTS	10	UN	R\$ 117,34	R\$ 1.173,40
165	1493	PASTA LUBRIFICANTE	20	UN	R\$ 10,20	R\$ 204,00

		BISNAGA 160G					
166	1494	PASTA LUBRIFICANTE BISNAGA 75G	20	UN	R\$ 4,49	R\$ 89,80	
167	1495	PORTA GRELA QUADRADO 100MM	20	UN	R\$ 3,66	R\$ 73,20	
168	1496	PORTA GRELA QUADRADO 150MM	20	UN	R\$ 8,50	R\$ 170,00	
169	1497	PORTA GRELA REDONDO 100MM	20	UN	R\$ 3,98	R\$ 79,60	
170	1498	PORTA GRELA REDONDO 150MM	20	UN	R\$ 9,00	R\$ 180,00	
171	1499	PLUG ROSCAVÉL DE 1/2	100	UN	R\$ 0,60	R\$ 60,00	
172	1500	PLUG ROSCAVÉL DE 3/4	100	UN	R\$ 0,70	R\$ 70,00	
173	1501	PLUG ROSCAVÉL DE 1'	50	UN	R\$ 0,92	R\$ 46,00	
174	1502	PLUG ROSCAVÉL DE 1.1/2	50	UN	R\$ 4,15	R\$ 207,50	
175	1503	REDUCAO ESGOTO 100 X 50 MM	30	UN	R\$ 3,88	R\$ 116,40	
176	1504	REDUCAO ESGOTO 100 X 75 MM	30	UN	R\$ 10,43	R\$ 312,90	
177	1505	REDUCAO ESGOTO 150 X 100 MM	30	UN	R\$ 19,86	R\$ 595,80	
178	1506	REDUCAO ESGOTO 75 X 50 MM	30	UN	R\$ 6,60	R\$ 198,00	
179	1507	REGISTRO GAVETA 1509 CROMADO 3/4"	20	UN	R\$ 81,70	R\$ 1.634,00	
180	1508	REGISTRO GAVETA 1509 CROMADO 1"	20	UN	R\$ 72,20	R\$ 1.444,00	
181	1509	REGISTRO GAVETA 1509 CROMADO 1.1/2"	20	UN	R\$ 76,51	R\$ 1.530,20	
182	1510	REGISTRO PRESSAO 1416 3/4	30	UN	R\$ 49,75	R\$ 1.492,50	
183	1511	REGISTRO SOLDAVEL DE 20MM	50	UN	R\$ 3,23	R\$ 161,50	
184	1512	REGISTRO SOLDAVEL DE 25MM	50	UN	R\$ 4,55	R\$ 227,50	
185	1513	REGISTRO SOLDAVEL DE 32MM	30	UN	R\$ 7,29	R\$ 218,70	
186	1514	REGISTRO SOLDAVEL DE 40MM	20	UN	R\$ 8,84	R\$ 176,80	
187	1515	REGISTRO SOLDAVEL DE 50MM	30	UN	R\$ 10,10	R\$ 303,00	
188	1516	REGISTRO SOLDAVEL DE 60MM	10	UN	R\$ 28,28	R\$ 282,80	
189	1517	SILICONE BISNAGA 280G	30	UN	R\$ 14,80	R\$ 444,00	
190	1518	SILICONE BISNAGA 50G	40	UN	R\$ 3,79	R\$ 151,60	
191	1519	TAMPA PLASTICA PARA VÁLVULA	100	UN	R\$ 0,50	R\$ 50,00	
192	1520	TORNEIRA BÓIA 1/2"	50	UN	R\$ 6,03	R\$ 301,50	
193	1521	TORNEIRA BÓIA 3/4"	50	UN	R\$ 4,74	R\$ 237,00	
194	1522	TORNEIRA MESA GIRATÓRIA PIA CROMADA	20	UN	R\$ 36,95	R\$ 739,00	
195	1523	TORNEIRA P/JARDIM 1/2" METÁLICA	30	UN	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00	
196	1524	TORNEIRA P/LAVATÓRIO 1/2" CROMADA	30	UN	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00	
197	1525	TORNEIRA P/PIA 18CM CROMADA	30	UN	R\$ 33,98	R\$ 1.019,40	

198	1526	TORNEIRA PLASTICA P/LAVATÓRIO	30	UN	R\$ 9,75	R\$ 292,50
199	1527	TORNEIRA TANQUE 10CM 1/2" 1126	30	UN	R\$ 2,25	R\$ 67,50
200	1528	TORNEIRA DE DESPEJO PLASTICA	40	UN	R\$ 2,61	R\$ 104,40
201	1529	TORNEIRA PARA GELA AGUA	40	UN	R\$ 4,38	R\$ 175,20
202	1530	TORNEIRA DE ESFERA PARA JARDIM	30	UN	R\$ 2,29	R\$ 68,70
203	1531	TUBO ESGOTO 40MM	600	METRO	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
204	1532	TUBO ESGOTO 50MM	600	METRO	R\$ 5,04	R\$ 3.024,00
205	1533	TUBO ESGOTO 75MM	300	METRO	R\$ 7,07	R\$ 2.121,00
206	1534	TUBO ESGOTO 100MM	600	METRO	R\$ 8,93	R\$ 5.358,00
207	1535	TUBO ESGOTO 150MM	300	METRO	R\$ 26,50	R\$ 7.950,00
208	1536	TUBO EXT DUPLO UNIVERSAL (SIFÃO)	20	UN	R\$ 12,14	R\$ 242,80
209	1537	TUBO EXT SIMPLES UNIVERSAL (SIFÃO)	30	UN	R\$ 5,44	R\$ 163,20
210	1538	TUBO SOLD 20MM	900	METRO	R\$ 1,36	R\$ 1.224,00
211	1539	TUBO SOLD 25MM	900	METRO	R\$ 1,82	R\$ 1.638,00
212	1540	TUBO SOLD 32MM	600	METRO	R\$ 3,41	R\$ 2.046,00
213	1541	TUBO SOLD 40MM	300	METRO	R\$ 6,75	R\$ 2.025,00
214	1542	TUBO SOLD 50MM	300	METRO	R\$ 6,65	R\$ 1.995,00
215	1543	TUBO SOLD 60MM	300	METRO	R\$ 10,48	R\$ 3.144,00
216	1544	TUBO PARA VÁLVULA DE DESCARGA	30	UN	R\$ 9,00	R\$ 270,00
217	1545	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	50	UN	R\$ 9,75	R\$ 487,50
218	1546	TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTAVEL BRANCO	30	UN	R\$ 7,30	R\$ 219,00
219	1547	TE ESGOTO 40MM	50	UN	R\$ 1,01	R\$ 50,50
220	1548	TE ESGOTO 50MM	50	UN	R\$ 2,80	R\$ 140,00
221	1549	TE ESGOTO 75MM	30	UN	R\$ 3,80	R\$ 114,00
222	1550	TE ESGOTO 100MM	30	UN	R\$ 5,96	R\$ 178,80
223	1551	TE ESGOTO 150MM	20	UN	R\$ 27,49	R\$ 549,80
224	1552	TE RED 90 SOLD 32 X 25	30	UN	R\$ 1,27	R\$ 38,10
225	1553	TE RED 90 SOLD 50 X 25	30	UN	R\$ 3,00	R\$ 90,00
226	1554	TE RED 90 SOLD 50 X 32	30	UN	R\$ 3,40	R\$ 102,00
227	1555	TE SOLD 20MM	100	UN	R\$ 0,36	R\$ 36,00
228	1556	TE SOLD 25MM	100	UN	R\$ 0,80	R\$ 80,00
229	1557	TE SOLD 32MM	50	UN	R\$ 2,15	R\$ 107,50
230	1558	TE SOLD 40MM	30	UN	R\$ 3,40	R\$ 102,00
231	1559	TE SOLD 50MM	30	UN	R\$ 5,15	R\$ 154,50
232	1560	TE SOLD 60MM	20	UN	R\$ 10,60	R\$ 212,00
233	1561	UNIÃO SOLD 20MM	50	UN	R\$ 2,33	R\$ 116,50

234	1562	UNIÃO SOLD 25MM	30	UN	R\$	5,18	R\$	155,40
235	1563	UNIÃO SOLD 32MM	30	UN	R\$	5,48	R\$	164,40
236	1564	UNIÃO SOLD 40MM	30	UN	R\$	6,70	R\$	201,00
237	1565	UNIÃO SOLD 50MM	30	UN	R\$	7,20	R\$	216,00
238	1566	UNIÃO SOLD 60MM	20	UN	R\$	9,40	R\$	188,00
239	1567	VÁLVULA PLÁSTICA P/PIA	30	UN	R\$	3,05	R\$	91,50
240	1568	VÁLVULA PLÁSTICA P/LAVATÓRIO	50	UN	R\$	3,05	R\$	152,50
241	1569	VÁLVULA PARA PIA INOX	30	UN	R\$	7,86	R\$	235,80
242	1570	VÁLVULA DE RETENÇÃO SOLDAVEL DE 20MM	20	UN	R\$	17,70	R\$	354,00
243	1571	VÁLVULA DE RETENÇÃO SOLDAVEL DE 25MM	20	UN	R\$	20,30	R\$	406,00
244	1572	VÁLVULA DE RETENÇÃO SOLDAVEL DE 32MM	20	UN	R\$	22,95	R\$	459,00
245	1573	VÁLVULA DE RETENÇÃO ROSCÁVEL DE 1/2'	20	UN	R\$	17,35	R\$	347,00
246	1574	VÁLVULA DE RETENÇÃO ROSCÁVEL DE 3/4'	20	UN	R\$	21,70	R\$	434,00
247	1575	VÁLVULA DE RETENÇÃO ROSCÁVEL DE 1'	20	UN	R\$	25,28	R\$	505,60
248	1576	VÁLVULA DE RETENÇÃO ROSCÁVEL DE 1.1/2'	10	UN	R\$	29,44	R\$	294,40
249	1577	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE ESGOTO DE 100MM	10	UN	R\$	98,80	R\$	988,00
250	1578	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE ESGOTO DE 150MM	10	UN	R\$	111,06	R\$	1.110,60
251	1579	VEDANTE PARA TORNEIRA 1/2'	100	UN	R\$	0,70	R\$	70,00
252	1580	VEDANTE PARA TORNEIRA 3/4'	100	UN	R\$	0,70	R\$	70,00
TOTAL							R\$	212.336,95

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização dessa licitação se faz necessário para utilização nos serviços de manutenção e recuperação das instalações hidráulicas e sanitárias de todas as unidades pertencentes ao Município de Acari/RN, nas áreas urbana e rural, garantindo assim a qualidade no atendimento e conservação do patrimônio público.

2.2 – Por se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, justifica-se, portanto, a opção da modalidade PREGÃO para se realizar a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. A Ata de Registro de Preços porventura assinada terá prazo de validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.2. Os produtos serão fornecidos, gradativamente, conforme a necessidade do município, mediante expedição de ORDEM DE COMPRA, sendo realizados no local designado e de forma imediata.

3.3. O prazo de validade dos produtos deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurada pelo seu fornecedor; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante, responsável por efetuar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas no ato da entrega ao Município, sem qualquer ônus adicional.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, quando for o caso;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, quando for o caso;

5.1.4. comunicar à Contratante, quando for o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, e quaisquer outras despesas para a realização dos serviços;

5.1.7. os produtos deverão ser entregues nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Referência anexo deste Edital.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio, quando for o caso, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

6.4.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.4.3. Fraudar na execução do contrato;

6.4.4 Comportar-se de modo inidôneo;

6.4.5 Cometer fraude fiscal;

6.4.6. Não mantiver a proposta.

6.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.5.2 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.5.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.5.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

6.5.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

6.5.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

6.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

6.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Fica desde já reservado ao Município o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos produtos, estes não estiverem em perfeitas condições de conservação e consumo e de acordo com todas as especificações estipuladas.

7.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto do agente responsável (gestor do contrato) e será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias observando a Ordem Cronológica na forma da Instrução Normativa nº 001/2018 do Município de Acari RN.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO PREÇO ESTIMADO

9.1. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 212.336,95** (Duzentos e doze mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), levantado por meio de pesquisas realizadas junto ao mercado e pelo sistema Cesta de Preços, ferramenta de tecnologia da informação que tem como objetivo facilitar o trabalho das pessoas envolvidas nas contratações públicas.

10. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

Acari, 28 de Novembro de 2018.

RUDYSON RIC DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018
PROCESSO: 1811280032/2018

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ACARI, CNPJ (MF) nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/RN, CPF nº _____ doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/ nº XXXXXXXXX/2018, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2018, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº ____/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para seleção da proposta mais vantajosa para **XXXXXX**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº XXX/2018**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº XXX/2018**, conforme tabela abaixo:

Item	Código	Discriminação	Quant.	Unidade	Preço	Total
1						
2						
3						
4						
5						
TOTAL						

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de Acari/RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ _____, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº XXX/2018**, reproduzidos na planilha em anexo.

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 – À PMA/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº XXX/2018**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Acari, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da hora do recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº XXX/2018** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração Municipal;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Acari, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Acari em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.2.1 – As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº XXX/2018** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Acari (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acari, de de 2018.

MUNICÍPIO DE ACARI/RN
ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.....
CPF:

2ª.....
CPF:

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018
PROCESSO: 1811280032/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ACARI/RN E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR
OBJETO XXXXXXXXXXXXXXX.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59370-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela SSP/RN, CPF nº, residente e domiciliado na

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, representada por, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, CPF nº

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1. Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a futura e eventual aquisição de material de

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços licitados deverá ser realizada pela contratada na sede da Prefeitura Municipal de Acari/RN, mediante pronto recebimento da ORDEM DE COMPRA e na forma estabelecida no Termo de Referência que fica sendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços o MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ (.....), nos seguintes termos:

Item	Código	Discriminação	Quant.	Unidade	Preço	Total
1						
2						
3						
4						
5						
TOTAL						

5.2. O pagamento será efetuado à Contratada observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1- Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Acari/RN para o exercício de 2019 do Município de Acari/RN, no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo; Fontes: 1000, 1001, 1002, 1022, 1029, 1042, 1064 e 1067, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE 02 GABINETE DO PREFEITO

FUNCAO 04 ADMINISTRACAO

SUB-FUNCAO 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA 0002 MODERNIZACAO DO GABINETE CIVIL

SUBPROG 0006 GESTAO E MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

PROJ/ATIV. 2002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE 04 SECRETARIA DE ADMIN. TRIBUT E FINANÇAS

FUNCAO 04 ADMINISTRACAO

SUB-FUNCAO 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA 0004 APOIO ADMINISTRATIVO

SUBPROG 0013 MANUTENÇÃO DA SEC ADMIN. TRIBUT E FINANÇAS

PROJ/ATIV. 2006 MANUTENÇÃO DA SEC ADMIN. TRIBUT E FINANÇAS

UNIDADE 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FUNCAO 04 ADMINISTRACAO

SUB-FUNCAO 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA 0006 REESTREUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

SUBPROG 0022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE

PLANEJAMENTO E CONTROLE

PROJ/ATIV. 2004 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE
SUB-FUNCAO 301 ATENCAO BASICA
PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE
SUBPROG 0177 MANUT. E GESTAO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE
PROJ/ATIV. 2009 MANUT. DOS SERVICOS .DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE
SUB-FUNCAO 301 ATENCAO BASICA
PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE
SUBPROG 0197 ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA - PAB - FIXO
PROJ/ATIV. 2010 ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA - PAB - FIXO

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE
SUB-FUNCAO 301 ATENCAO BASICA
PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE
SUBPROG 0198 MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL
PROJ/ATIV. 2019 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PMAQ

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE
SUB-FUNCAO 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE
SUBPROG 0043 MANUTENCAO DO BLOCO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
PROJ/ATIV. 2007 GESTAO E MANUT. DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE
SUB-FUNCAO 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE
SUBPROG 0196 MANUTENCAO DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PROJ/ATIV. 2013 FARMÁCIA BÁSICA E QUALIFARSUS

UNIDADE 07 SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS

FUNCAO 15 URBANISMO
SUB-FUNCAO 452 SERVICOS URBANOS
PROGRAMA 0009 GESTÃO ADMINISTRATIVA E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
SUBPROG 0047 GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE TRANSPORTES OBRAS E SERV. URBANOS
PROJ/ATIV. 2024 MANUTENCAO DA SECRET DE TRANSP OBRAS E DOS SERVICOS URBANOS

UNIDADE 08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

FUNCAO 12 EDUCACAO

SUB-FUNCAO 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0015 EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
SUBPROG 0179 GESTÃO E MANUT. DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**PROJ/ATIV. 2026 MANUT. SERV. D-UNIDADE DE EDUCAÇÃO. E DEMAIS ATIV. D-
EDUC. BÁSICA**

UNIDADE 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNCAO 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNCAO 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0015 EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
SUBPROG 0086 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV. 2069 MANUT. D-UNID.ESCOLARES C-SALÁRIO EDUCAÇÃO

UNIDADE 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNCAO 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNCAO 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA 0015 EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
SUBPROG 0203 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
**PROJ/ATIV. 2072 MANUT. DAS DEMAIS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
INFANTIL**

**UNIDADE 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO,
DESPORTO E LAZER**
FUNCAO 27 DESPORTO E LAZER
SUB-FUNCAO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA 0017 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
SUBPROG 0180 GESTÃO DE MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO, DESPORTO E LAZER
**PROJ/ATIV. 2038 GESTÃO DE MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER**

UNIDADE 11 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. COMUNITARIO
FUNCAO 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNCAO 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA 0020 ASSISTENCIA SOCIAL
SUBPROG 0183 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
(FMAS)
**PROJ/ATIV. 2043 MANUT. DO FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO (FMAS)**

UNIDADE 11 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. COMUNITARIO
FUNCAO 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNCAO 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA 0020 ASSISTENCIA SOCIAL
SUBPROG 0182 MANUT. DA SEC MUN DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PROJ/ATIV. 2044 MANUT. DO FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO (FMAS)

UNIDADE 11 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. COMUNITARIO
FUNCAO 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNCAO 243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA 0021 PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANCA, ADOLESCENTE, IDOSO E A PESSOAS COM DEFICIENCIAS
SUBPROG 0132 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
PROJ/ATIV. 2046 MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR

UNIDADE 11 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. COMUNITARIO
FUNCAO 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNCAO 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA 0020 ASSISTENCIA SOCIAL
SUBPROG 0209 MANUT. E ADM. DOS RECURSOS DE APOIO À ORG. E GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF
PROJ/ATIV. 2071 MANUT., ADM. E GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF

UNIDADE 12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO
FUNCAO 04 ADMINISTRACAO
SUB-FUNCAO 122 ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA 0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGROPECUÁRIA
SUBPROG 0184 MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA MEIO AMB. E ABASTECIMENTO
PROJ/ATIV. 2057 MANUT SERVICOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos contratados, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 8.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado. Quando houver, da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Na execução deste contrato, a CONTRATADA o fará com empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
 - 9.1.1- Cumprir a forma da execução dos serviços consubstanciados no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

9.1.2- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do Município de Acari/RN;

9.1.4- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.5- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.6- Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

9.1.7 – Garantir, quando for o caso, a qualidade e eficiência dos serviços pelo prazo não inferior a 05 (cinco) anos, na forma da legislação em vigor;

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores na forma da legislação em vigor, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão nº XXX/XXXX e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2- As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;

11.2.2- multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

11.2.3. multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor mensal do contrato. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.4. multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso,

11.2.5. multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

11.2.6. a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

11.2.7. as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do Município de Acari/RN, em sua tesouraria – Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.2.8. decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o Município de Acari/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.2.9. o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o Município de Acari/RN enquanto não quitar as multas devidas;

11.2.10. as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1- A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 12 (doze), podendo ser alterada nos casos previstos pelo Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1- Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do Termo de Referência;

15.1.2- Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.5- Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.6- Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.2- Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a seu respeito

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1- Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe,



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Acari

Rua: Napoleão Antão, nº 100, bairro: Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000

CNPJ (MF): 08.097.008/0001-20



quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Acari/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Acari/RN, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:
P/Contratada

1ª.....

CPF:

2ª.....

CPF: